

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2019 | Edição: 78 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biomedicina

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a especialidade em estética de biomedicina, reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, através do plenário, e no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, devidamente desmembrado pela lei n. 7.017 de 30 de agosto de 1982; e regulamentado pelo Decreto n. 88.439/1983.

Considerando que o Decreto n. 88.439, de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão do Biomédico, que somente é permitida ao portador da carteira de identidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Biomedicina da respectiva jurisdição; Considerando, o disposto nos incisos II e IX do art. 10 da Lei nº. 6.684 de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico; Considerando a necessidade de estabelecer regra quanto a conduta do profissional biomédico na área da estética, Considerando a especialidade estética reconhecida em conformidade com as resoluções do Conselho Federal de Biomedicina, para efeito de uso de substâncias utilizadas nos procedimentos pelo profissional biomédico, resolve:

Art. 1º - Ao profissional biomédico, será permitido a aquisição e uso de substâncias nas atividades e procedimentos na biomedicina estética, apenas as substâncias dispensadas de prescrição médica de acordo com as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e regulamentadas por resoluções e normativas do Conselho Federal de Biomedicina-CFBM

Art. 2º - O profissional biomédico, no exercício da atividade da estética, obrigatoriamente deverá estar inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Biomedicina, e devidamente habilitado na respectiva área da estética.

Art. 3º - Os atos praticados em contrariedade aos termos estabelecidos nesta resolução estão sujeitos à instauração do competente processo administrativo a fim de apurar o cometimento da infração ética disciplinar e aplicação das sanções cabíveis a espécie, nos termos do Código de Ética da profissão biomédica, sem prejuízo das demais determinações legais. Art. 4º - Fica revogada a resolução nº 214, de 10 de abril de 2012.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do Conselho

MAURÍCIO MEIRELLES

Tesoureiro

Nomina a ampliação do número de Crbms que fazem parte integrante do Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Biomedicina. E dá nova redação ao artigo 1º da Resolução 054/2000.

O Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no artigo 5º, XIII da Constituição Federal, que outorga a liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer, Considerando que o Conselho Federal de Biomedicina, no âmbito de sua atuação, através do plenário, e no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, devidamente desmembrado pela lei n. 7.017 de 30 de agosto de 1982; e regulamentado pelo Decreto n. 88.439/1983 criou os Conselhos Regionais de Biomedicina da 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Regiões, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

Considerando que o Conselho Federal de Biomedicina, através da Resolução nº 054, de 17 de 2000, aprovou o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Biomedicina, bem como, revogou a Resolução CFBM nº 44 de 06/09/92, conforme publicação no Diário Oficial da União, Seção I, de 27 de dezembro de 2000,

Considerando, a necessidade de incluir os Conselhos Regionais de Biomedicina da 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Regiões, ao Regimento Interno Padrão (RIP), conforme disposto no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 054, de 17 de novembro de 2000, Considerando que os Conselhos Regionais de Biomedicina da 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Regiões, foram desmembrados dos respectivos os Conselhos Regionais a que pertenciam. , resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 1º, da resolução nº 054/2000, passando os Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM, a terem sede e foro na Capital e jurisdição nos respectivos Estados da Federação, da forma seguinte:

CAPÍTULO I

DA SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. - Os Conselhos Regionais de Biomedicina - CRBM, e designados pelas siglas:

§ 1 - CRBM-1ª Região - CRBM-1, tem sede e foro na capital de São Paulo-SP e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

I - São Paulo - SP

II - Rio de Janeiro - RJ

III - Mato Grosso do Sul - MS

IV - Espírito Santo - ES

§ 2 - CRBM-2ª Região - CRBM-2, tem sede e foro na Capital de Recife-PE e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

I - Recife - PE

II - Salvador - BA

III - Maceió - AL

IV - Paraíba - PB

V - Sergipe - SE

VI - Rio Grande do Norte - RN

VII - Ceará - CE

VIII - Piauí - PI

§ 3 - CRBM-3ª Região - CRBM-3, tem sede e foro na Capital de Goiás-GO e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

I - Goiás - GO

II - Mato Grosso - MS

III - Minas Gerais - MG

IV - Distrito Federal - DF

V - Tocantins - TO

§ 4 - CRBM 4a Região - CRBM4, tem sede e foro na Capital de Belém-PA e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

I - Pará - PA

II - Amazonas - AM

III - Amapá - AP

IV - Roraima - RR

V - Maranhão - MA

VI - Acre AC

VII- Rondônia - RO

§ 5 - CRBM 5a Região - CRBM5, tem sede e foro na Capital do Rio Grande do Sul-RS e jurisdição nos respectivos Estados da Federação:

I - Santa Catarina - SC

II - Rio Grande do Sul - RS

§ 6 - CRBM 6a Região - CRBM6, tem sede e foro na Capital de Curitiba-PR e jurisdição no Estado da Federação:

I - Paraná

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO MEIRELLES
Tesoureiro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
